

Continuação



## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CNPJ/MF 04.895.728/0001-80 - COMPANHIA ABERTA

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 E EM 1º DE JANEIRO DE 2009**  
(continuação) (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

	Custo	(-) Amortização acumulada	31/12/2010		31/12/2009		1/1/2009	
			Ativo intangível	Ativo financeiro	Ativo intangível	Ativo financeiro	Ativo intangível	Ativo financeiro
<b>Em serviço:</b>								
Terrenos.....	19.001	-	-	19.001	44	12.100	50	12.588
Edificações, obras civis e benfeitorias	104.299	(40.501)	47.658	16.140	50.769	15.724	51.614	15.082
Máquinas e equipamentos.....	3.657.793	(1.017.696)	2.378.203	261.895	2.015.081	175.580	1.868.662	121.783
Veículos .....	12.703	(7.527)	5.176	-	4.330	-	2.693	-
Móveis e utensílios.....	8.258	(4.752)	3.505	-	3.348	-	2.744	-
Servidões.....	15.654	-	5.048	10.606	4.571	9.967	3.787	10.407
Softwares.....	10.820	(10.820)	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(924.738)	77.152	(815.775)	(31.811)	(517.304)	(33.362)	(455.685)	(19.610)
<b>Subtotal.....</b>	<b>2.903.790</b>	<b>(1.004.144)</b>	<b>1.623.815</b>	<b>275.831</b>	<b>1.560.839</b>	<b>180.009</b>	<b>1.473.865</b>	<b>140.250</b>
<b>Em curso:</b>								
Terrenos.....	1.015	-	1.015	-	7.442	-	981	-
Edificações, obras civis e benfeitorias	1.872	-	1.872	-	1.458	-	4.701	-
Máquinas e equipamentos.....	580.039	-	580.039	-	564.297	-	621.378	-
Veículos .....	5.458	-	5.458	-	2	-	11	-
Móveis e utensílios.....	1.301	-	1.301	-	1.010	-	1.392	-
Material em depósito.....	104.159	-	104.159	-	72.264	-	79.151	-
Servidões.....	258	-	258	-	246	-	2.160	-
Softwares.....	10.925	-	10.925	-	5.035	-	2.705	-
Outros .....	107.807	-	107.807	-	109.340	-	50.206	-
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(383.441)	-	(383.441)	-	(351.969)	-	(358.735)	-
<b>Subtotal.....</b>	<b>429.393</b>	<b>-</b>	<b>429.393</b>	<b>-</b>	<b>409.125</b>	<b>-</b>	<b>403.950</b>	<b>-</b>
<b>Total.....</b>	<b>3.333.183</b>	<b>(1.004.144)</b>	<b>2.053.208</b>	<b>275.831</b>	<b>1.969.964</b>	<b>180.009</b>	<b>1.877.815</b>	<b>140.250</b>

**Faixas de servidões:** são direitos de passagem para linhas de transmissão associadas à distribuição na área de concessão da Companhia, e em áreas urbanas e rurais particulares, constituídos por indenização em favor do proprietário do imóvel. Como estas têm vida útil indefinida não são amortizados, apenas sujeitos a teste de recuperabilidade econômica anualmente.

**Software:** são licenças de direito de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados com a aquisição das licenças e demais gastos com serviços complementares à utilização produtiva de softwares. Tais itens são amortizados linearmente.

O intangível em curso de contratos de concessão refere-se substancialmente às obras de expansão em andamento do sistema de distribuição de energia elétrica. Incluem itens incorporados através de arrendamentos mercantis financeiros, cujos valores são imateriais. O arrendamento financeiro reconhecido na transição da Lei 11.638/2007 encontra-se totalmente depreciado. Por atividade, os bens que compõem o ativo intangível dos contratos de concessão são constituídos da seguinte forma:

	Taxas médias de amortização (*)	Custo	(-) Ativo financeiro líquido	(-) Amortização acumulada	Subtotal	(-) Obrigações vinculadas à concessão líquido	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
							Valor líquido	Valor líquido	Valor líquido
<b>Em serviço:</b>									
Geração .....	4,38%	25.755	(3.649)	(6.990)	15.116	(53)	15.063	20.847	21.246
Distribuição .....	4,60%	3.701.423	(291.692)	(1.022.133)	2.387.598	(815.247)	1.572.351	1.503.999	1.417.526
Comercialização .....	3,30%	20.862	(5.674)	(7.468)	7.720	(229)	7.491	8.294	8.370
Administração .....	5,09%	80.489	(6.627)	(44.706)	29.156	(246)	28.910	27.699	26.723
<b>Subtotal.....</b>		<b>3.828.529</b>	<b>(307.642)</b>	<b>(1.081.297)</b>	<b>2.439.590</b>	<b>(815.775)</b>	<b>1.623.815</b>	<b>1.560.839</b>	<b>1.473.865</b>
<b>Em curso:</b>									
Geração .....		4.484	-	-	4.484	-	4.484	5.073	5.149
Distribuição .....		789.197	-	-	789.197	(383.442)	405.755	397.446	393.456
Comercialização .....		230	-	-	230	-	230	423	1.290
Administração .....		18.924	-	-	18.924	-	18.924	6.183	4.055
<b>Subtotal.....</b>		<b>812.835</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>812.835</b>	<b>(383.442)</b>	<b>429.393</b>	<b>409.125</b>	<b>403.950</b>
<b>Total.....</b>		<b>4.641.364</b>	<b>(307.642)</b>	<b>(1.081.297)</b>	<b>3.252.425</b>	<b>(1.199.217)</b>	<b>2.053.208</b>	<b>1.969.964</b>	<b>1.877.815</b>

(\*) A taxa média é calculada considerando a despesa de amortização do exercício dividida pelo saldo médio anual do intangível.

As taxas de amortização são determinadas com base nas principais taxas anuais de amortização por macroatividade, de acordo com a Resolução ANEEL nº 367/2009, sendo as seguintes:

	Taxas anuais de depreciação %
<b>Geração:</b>	
Equipamento geral.....	10,00
Reservatórios, barragens e adutoras .....	2,00
Turbina hidráulica .....	2,50
<b>Distribuição:</b>	
Barra de capacitores .....	5,00 - 6,70
Chave de distribuição .....	3,30 - 6,70
Condutor do sistema .....	2,50 - 5,00
Estrutura do sistema .....	2,50 - 5,00
Regulador de tensão .....	3,50 - 4,80
Transformador de distribuição .....	5,00
<b>Comercialização:</b>	
Equipamento geral.....	10,00
Edificações .....	4,00
<b>Administração central:</b>	
Veículos .....	20,00
Equipamento geral.....	10,00

#### Dos bens vinculados à concessão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26/2/1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20/1999 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando

destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

#### Obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica

A partir de 1/1/2007, as Obrigações Vinculadas passaram a ser controladas conforme determina o Despacho ANEEL nº 3.073, de 28/12/2006, e Ofícios Circulares ANEEL nº 236, nº 296 e nº 1.314, de 8/2/2007, 15/2/2007 e 27/6/2007, respectivamente. Nessas legislações ficou determinado que:

- As baixas do ativo intangível, de bens ou empreendimentos que tenham sido total ou parcialmente constituídos com recursos de terceiros, devem ser refletidas nas Obrigações Vinculadas, de forma a anular os efeitos no resultado do exercício, quando do encerramento da Ordem de Desativação - ODD.

Para fins de baixa dos recursos registrados nas Obrigações Vinculadas, deve ser identificado e utilizado o percentual que o bem ou empreendimento baixado representa em relação ao ativo intangível em serviço da respectiva atividade.

- Os valores registrados nas Obrigações Vinculadas passaram a ser objeto de cálculo de Reintegração - Depreciação e registrados contabilmente de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. O prazo de início da apuração da depreciação acumulada deve ser a partir do 2º ciclo da revisão tarifária.

Para a apuração do valor da reintegração, deve ser utilizada a taxa média de amortização do ativo intangível da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Vinculadas.

A Resolução Normativa ANEEL nº 234, de 31/10/2006, estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias e os procedimentos iniciais para a realização do 2º ciclo de revisão tarifária periódica de suas controladas.

Desde 1/1/1996, essas obrigações não estão sendo mais atualizadas pelos efeitos da inflação, tendo a seguinte composição em 31/12/2010, 31/12/2009 e em 1/1/2009:

Continua